

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO PALAS ATHENA DO BRASIL

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Capítulo I – Da denominação, sede e afins

Artigo 1º -

A ASSOCIAÇÃO PALAS ATHENA DO BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 43.310.283/0001-80 é uma Associação com personalidade jurídica organizacional, de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, de caráter beneficente com atuação preponderante na área de ASSISTÊNCIA SOCIAL, devidamente constituída conforme o disposto no Artigo 53 do Código Civil Brasileiro, bem como nas legislações pertinentes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Sua sede está localizada na Alameda Lorena, 355 - Jardim Paulista, São Paulo - SP - CEP 01424-001. Trata-se de uma associação fundada em 1972 por Basilio Pawlowicz, Leonor Beatriz Diskin de Pawlowicz (Lia Diskin) e Primo Gerbelli, com Estatuto Social primitivo devidamente registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos e Anexo de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, "Cartório Medeiros" sob o nº 48.217, do Livro "A - nº 28" e à margem do Registro nº 45.452/81.

A Associação Palas Athena, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - executa ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos de forma continuada, permanente, planejada e gratuita, prestando serviços e efetivando programas voltados prioritariamente ao fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, além de oferecer formação e capacitação à rede socioassistencial pública e privada, à saúde e à educação.

I – A ASSOCIAÇÃO PALAS ATHENA DO BRASIL é designada neste estatuto simplesmente por "PALAS ATHENA".

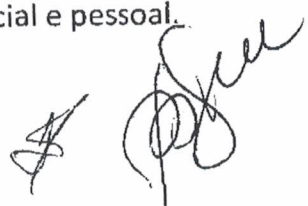
II – Não haverá entre os Associados direitos e obrigações recíprocos.

III – A Organização não fará discriminação de raça, cor, etnia, idade, opção sexual, condição física, nacionalidade, condição social, credo político ou religioso aos seus associados e usuários.

Capítulo II – Da finalidade

Artigo 2º - A Organização tem por finalidade:

I – Manter a promoção de ações de Assistência Social de forma gratuita, continuada, planejada e permanente nas áreas de assessoramento, defesa e garantia de direitos a quem delas necessitar, principalmente nos setores com maior vulnerabilidade e risco social e pessoal.



II – Aprimorar a convivência humana por meio do desenvolvimento de ações socioeducativas, da aproximação das culturas e da articulação de saberes, visando o exercício da cidadania, da inclusão social, da preservação ambiental e do fortalecimento da autonomia de indivíduos, grupos e comunidades.

Artigo 3º - A PALAS ATHENA tem sua atuação em sintonia com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso, que “perfila a doutrina de proteção integral” em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Parágrafo Único – Tem ainda como objetivo a promoção da Filosofia como Prática Ética, das Tecnologias de Convivência, da Cidadania e da Inclusão Social, e de outros valores universais.

Artigo 4º Para o atendimento de suas finalidades, a PALAS ATHENA articula esforços, dentro de suas especialidades e possibilidades, no sentido de:

I – Promover ações de assistência social gratuita nas áreas de assessoramento, atendimento e garantia de direitos, por meio do desenvolvimento de programas, projetos, congressos, cursos, treinamentos, palestras, seminários, simpósios e conferências sobre temas sociais, humanos, filosóficos, científicos, espirituais, artísticos e culturais, que sejam relevantes para o exercício da cidadania, da inclusão social, da cultura de paz e da não violência.

II – Promover o ensino, a cultura e as artes por meio de meios próprios ou de comunicação social, podendo para tanto criar, fundar e manter livrarias, editora de livros, revistas, jornais, gráficas e gravadoras, bem como produzir ideias, conteúdos e matérias para a divulgação por meio de todos os canais e mídias disponíveis, sempre em conformidade com o cumprimento de suas finalidades institucionais.

III – Estabelecer parcerias com agentes públicos e privados, nacionais e internacionais, que possibilitem ações de caráter intersetorial nas áreas de assistência social, saúde e ensino.

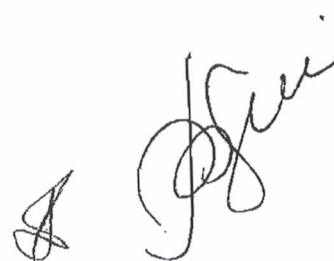
IV – Apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, por meio de parcerias e da execução de atividades conjuntas, além de manter intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes e informativos.

Capítulo III – Dos princípios norteadores da ASSOCIAÇÃO PALAS ATHENA

Artigo 5º -- A PALAS ATHENA é regida pelos seguintes princípios:

I -- Ética da Responsabilidade: propiciar o cultivo do desenvolvimento pessoal fundado na autonomia e na responsabilidade individual, voltado para a participação comunitária.

II -- Multiculturalidade: promover o diálogo e o entendimento para a coexistência das diversas tradições culturais e espirituais, e a capacitação humana de acolher outras visões de mundo sem rejeitar ou negar sua cultura original.



III -- Transdisciplinaridade: Desenvolver uma educação fundada na compreensão da natureza humana, de suas atividades e expressões, na interdependência dos meios nos quais nasce e se insere: biológico, geográfico, histórico-cultural e espiritual.

Parágrafo Único - Os Eixos Temáticos considerados pela Associação na sua atuação e na realização de suas atividades são:

- Filosofia e Ecosofia
- Ética, Equidade e Liberdade
- Tecnologias da Convivência
- Comunicação Não Violenta
- Transformação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Mediação
- Cultura de Paz – Compromisso entre Direitos e Responsabilidades
- Educação para a Paz
- Corpo–Mente em Ação
- Atenção e Concentração em Práticas Meditativas
- Psicologia Prática
- O Sagrado – História, Ciência, Arte e Fé
- Mitologias Comparadas

Capítulo IV – Da ação administrativa da PALAS ATHENA

Artigo 6º -- Toda ação administrativa da PALAS ATHENA na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Capítulo V – Das atividades-meio da PALAS ATHENA

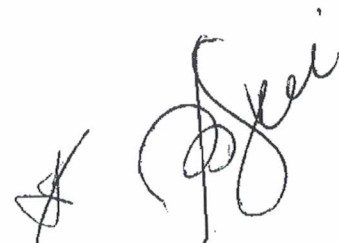
Artigo 7º -- A PALAS ATHENA pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, conforme descrito nos incisos II, III, IV e VIII do Artigo 85, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo VI – Dos contratos e convênios para o atendimento das finalidades institucionais da PALAS ATHENA.

Artigo 8º -- Dentro de suas possibilidades e especialidades, a PALAS ATHENA pode firmar contratos ou convênios com outras instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, nacionais e internacionais, para o melhor desenvolvimento de sua finalidade.

Capítulo VII – Da assistência a organizações que visem a Educação, a Cultura e a Assistência Social

Artigo 9º -- A PALAS ATHENA pode, no atendimento à sua finalidade, criar, congrega, orientar, assessorar, dirigir e manter instituições que visem ao ensino, à cultura, à promoção humana e à assistência social.



Capítulo VIII - da Sede

Artigo 10 - A PALAS ATHENA tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Alameda Lorena, 355, Jardim Paulista, CEP 01424-001, e poderá abrir e fechar filiais e departamentos em todo o Território Nacional.

Capítulo IX - Do Foro

Artigo 11 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a PALAS ATHENA.

Capítulo X - Da Duração

Artigo 12 - A duração da PALAS ATHENA é por tempo indeterminado.

Capítulo XI - Da Transformação, Da Cisão/Desdobramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 13 - A PALAS ATHENA, objetivando melhores condições administrativas e de atendimento às suas finalidades institucionais, pode efetivar a sua transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Da Constituição e da Organização

Artigo 14 -- A PALAS ATHENA é governada pela Assembleia Geral e dirigida e administrada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Para os atos administrativos de gestão, a PALAS ATHENA poderá contratar um Gerente-Geral ou instituir um Núcleo de Gestão.

TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

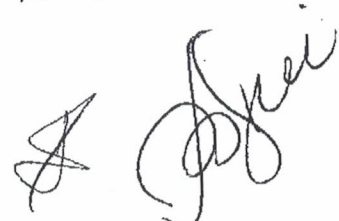
Capítulo I – Dos Associados

Artigo 15 -- A PALAS ATHENA é constituída por um número ilimitado de Associados, devidamente inscritos no Banco de Dados de Associados.

Capítulo II – Das Categorias de Associados

Artigo 16 -- A PALAS ATHENA possui as seguintes categorias de Associados:

- a) ASSOCIADO EFETIVO – é aquele que, tendo concluído um curso dos programas educacionais permanentes de seus Eixos Temáticos, destaca-se pela sua participação nas atividades da PALAS ATHENA.
- b) ASSOCIADO VOLUNTÁRIO – aquele que, tendo ou não frequentado os cursos, participa voluntariamente das atividades da PALAS ATHENA ou contribui para que essas atividades possam ser realizadas.



- c) ASSOCIADO DOADOR – aquele que, tendo ou não frequentado as atividades da PALAS ATHENA, contribui em espécie ou bens patrimoniais. As contribuições financeiras podem ser mensais, anuais ou esporádicas.
- d) ASSOCIADO BENEMÉRITO – aquele que se distinguindo por serviços e/ou doações, ou ainda por atos significativos ao bem da PALAS ATHENA e/ou da Comunidade, é assim reconhecido pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo III - Do Ato Jurídico da Admissão como Associado

Artigo 17 - O candidato é indicado como Associado pelo Conselho Deliberativo para a aprovação pela Assembleia Geral.

Capítulo IV – Da Perda da Condição de Associado

Artigo 18 - Perde a condição de Associado aquele que deixar de frequentar a Associação por um período superior a três anos, pedir seu afastamento ou for afastado da PALAS ATHENA.

Artigo 19 - Perde sua condição de Associado Doador aquele que, mesmo lembrado, deixe de pagar sua contribuição conforme avençado com a PALAS ATHENA.

Artigo 20 - Perde a condição de Associado, com o conseqüente desligamento, aquele que desprezear o presente Estatuto Social e os princípios éticos da boa convivência.

Capítulo V – Do Procedimento Administrativo para Desligamento de Associado

Artigo 21 - Poderá ser excluído do Quadro Social pelo Conselho Deliberativo o Associado que assim o solicitar ou aquele que, reiteradamente, deixar de atender às determinações do presente Estatuto, sendo assegurado a este o direito de defesa e recurso perante o Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações legais da Associação Palas Athena.

Capítulo VI – Dos Direitos do Associado

Artigo 22 - É direito do Associado:

- I - participar das Assembleias Gerais
- II - candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo
- III - candidatar-se a membro do Conselho Fiscal.
- IV - candidatar-se a membro do Conselho Pedagógico.

Capítulo VII – Dos Deveres do Associado

Artigo 23 - É dever do Associado:

- I - cumprir e respeitar o Estatuto Social;

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized, cursive mark, and the second is a more legible signature that appears to read 'S. S. S. S. S.' or similar.

- II - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- III - dedicar-se à consecução das finalidades institucionais e de sustentabilidade da instituição;
- IV - contribuir com seus esforços e dedicação ao desenvolvimento da PALAS ATHENA;
- V - abster-se de divulgar nas dependências da PALAS ATHENA, ou durante a realização de atividades, qualquer tipo de publicidade ou propaganda alheias ao objetivo da Instituição, notadamente aquelas de caráter comercial, político-partidário, de sectarismo religioso ou que atente contra a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Artigo 24 - Os Associados não adquirem direito sobre os bens e direitos da PALAS ATHENA a título algum ou sob qualquer pretexto.

Artigo 25 - O Associado não tem direito a qualquer remuneração, indenização ou compensação pelos serviços prestados à PALAS ATHENA no caso de desligamento do quadro associativo.

Artigo 26 - Os Associados não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da PALAS ATHENA.

TÍTULO IV – DO VOLUNTARIADO

Capítulo Único – Do Voluntariado

Artigo 27 - Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços à PALAS ATHENA no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Artigo 28 - O trabalho voluntário é disciplinado em Regimento Interno.

Artigo 29 - O Voluntário deve firmar “Termo de Voluntariado” na forma da lei.

Artigo 30 - A PALAS ATHENA mantém Listagem de Registro dos Voluntários que lhe prestam serviços.

Artigo 31 - Os serviços prestados pelos Voluntários são apropriados, contabilmente, para fins de Gratuidades e devem constar do Relatório de Atividades e/ou do Balanço Social.

TÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I – Do Conceito de Assembleia Geral

Artigo 32 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de governo da PALAS ATHENA.

Capítulo II – Da Constituição da Assembleia Geral

Artigo 33 - A Assembleia Geral é constituída pelos Associados.



Capítulo III – Da Convocação, da Instalação e do Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 34 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Na convocação deverá ser informado se ela será realizada de forma presencial ou por via remota.

Artigo 35 - A Assembleia Geral Extraordinária pode ainda ser convocada por 10 (dez) Associados ou por decisão do Conselho Fiscal.

Artigo 36 - Os Associados são convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por qualquer meio de comunicação.

Artigo 37 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se anual e ordinariamente até o dia 30 de junho de cada ano, e a Assembleia Geral Extraordinária sempre que convocada.

Artigo 38 - Em caso de urgência e relevância, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo 36.

Artigo 39 - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de Associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de Associados e com voto da maioria dos presentes.

Capítulo IV – Da Presidência da Assembleia Geral

Artigo 40 - A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e na sua ausência pelo Vice-Presidente, e na falta deste, por um membro do Conselho Deliberativo escolhido pelos presentes.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral nomeia um dos presentes para ser o Secretário da Assembleia Geral.

Capítulo V – Do Voto de Desempate na Assembleia Geral

Artigo 41 - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia Geral o voto de desempate.

Capítulo VI - Da Ata da Assembleia Geral

Artigo 42 - A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término de cada reunião ou por meio de consulta por e-mail aos participantes, e assinada pelo seu Presidente e seu Secretário.

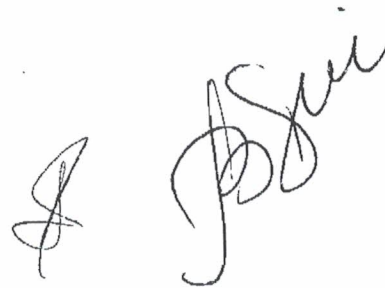
Capítulo VII – Do Livro ou Lista de Presença à Assembleia

Artigo 43 - Os Associados assinam o Livro e/ou a Lista de Presença na Assembleia Geral.

Capítulo VIII – Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 44 - Compete à Assembleia Geral:

I - cumprir o Estatuto Social;



II - eleger, empossar, realocar e destituir os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Pedagógico;

III - admitir e demitir Associados por indicação do Conselho Deliberativo;

IV - aprovar as reformas do Estatuto Social por sugestão do Conselho Deliberativo;

V - aprovar Balanços e Demonstrações Contábeis;

VI - deliberar sobre assuntos de interesse social;

VII - deliberar sobre a dissolução da Associação Palas Athena.

Capítulo IX – Da Destituição de Membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Pedagógico

Artigo 45 - A destituição de membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Pedagógico somente poderá ocorrer com o voto concorde de mais da metade do número de Associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/6 (um sexto) dos presentes nas convocações seguintes.

Capítulo X – Disposições Gerais

Artigo 46 - As atas da Assembleia Geral, das reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal devem ser levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

Parágrafo Único - As atas de que trata o “caput” deste artigo devem ser conservadas em arquivo da PALAS ATHENA em ordem cronológica e podem ser periodicamente agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

TÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Capítulo I – Do Conceito de Conselho Deliberativo

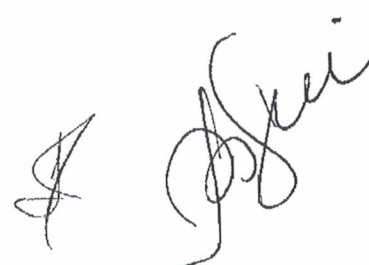
Artigo 47 - O Conselho Deliberativo é o órgão de coordenação, direção e administração da PALAS ATHENA.

Capítulo II – Da Constituição do Conselho Deliberativo

Artigo 48 -- O Conselho Deliberativo é constituído por, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) Conselheiros Titulares e por até 5 (cinco) Conselheiros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo são eleitos dentre os Associados convidados ou que se apresentem como candidatos.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo tomam posse de suas funções na Assembleia Geral Extraordinária de Eleição.

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, appearing to be initials or names.

Artigo 49 - Somente pode ser eleito Conselheiro o Associado que tenha no mínimo 3 (três) anos de inclusão no quadro associativo da PALAS ATHENA até a data da eleição.

Artigo 50 - Ficam impedidos de participar do Conselho Deliberativo aqueles Associados que ingressam no quadro de colaboradores da PALAS ATHENA.

Capítulo III – Do Mandato do Conselho Deliberativo

Artigo 51 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 3 (três) anos, permitida a reeleição sem limite determinado.

Capítulo IV – Da Coordenação do Conselho Deliberativo

Artigo 52 - Os membros do Conselho Deliberativo elegem entre seus pares, na primeira reunião após sua eleição/reeleição, o seu Presidente e o seu Vice-Presidente.

Artigo 53 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo é de 3 (três) anos, permitida a reeleição sem limite determinado.

Capítulo V – Da Convocação, da Instalação, do Funcionamento e das Reuniões do Conselho Deliberativo

Artigo 54 - As reuniões do Conselho Deliberativo são convocadas pelo seu Presidente e em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único – em caso de urgência e relevância, estando ausentes o Presidente e o Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo pode ser convocado por 3 (três) de seus membros.

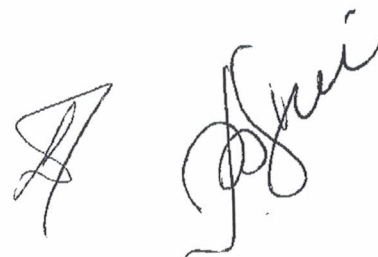
Artigo 55 - O Conselho Deliberativo pode ser convocado pelo seu Presidente quando requerido pelo Conselho Fiscal.

Artigo 56 - Os membros do Conselho Deliberativo são convocados para as reuniões com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por qualquer meio de comunicação. Na convocação deverá ser informado se ela será realizada de forma presencial ou por via remota.

Artigo 57 - Em caso de urgência e relevância, o seu Presidente pode convocar o Conselho Deliberativo em prazo inferior ao estabelecido no artigo 56.

Artigo 58 - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Artigo 59 - O Conselho Deliberativo se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros Titulares, e em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de seus membros, com deliberação pela maioria dos presentes. Os Conselheiros Suplentes podem participar das reuniões do Conselho Deliberativo, mas com direito a voto somente se estiverem a substituir Conselheiro(s) Titular(es) ausente(s).



Capítulo VI – Do Voto de Desempate nas Reuniões do Conselho Deliberativo

Artigo 60 - Fica assegurado ao seu Presidente e, em sua ausência ou impedimento, ao seu Vice-Presidente, o voto de desempate nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Capítulo VII - Da Ata da Reunião do Conselho Deliberativo

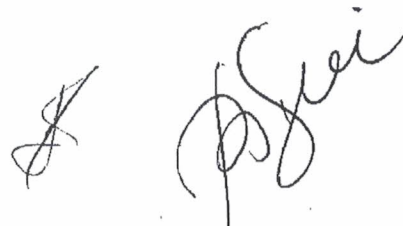
Artigo 61 - O Presidente do Conselho Deliberativo ou, em sua ausência ou impedimento o Vice-Presidente, nomeia um dos presentes para ser o Secretário da reunião.

Parágrafo Único - A ata da reunião do Conselho Deliberativo é aprovada ao seu término ou por meio de consulta por e-mail aos participantes, e assinada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho e pelo Secretário.

Capítulo VIII – Da Competência do Conselho Deliberativo

Artigo 62 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III - abrir e fechar Unidades Administrativas, tais como Filiais e Departamentos;
- IV - indicar à Assembleia Geral a admissão de Associado;
- V - sugerir à Assembleia Geral a destituição de Associado mediante procedimento administrativo, na forma estabelecida neste Estatuto Social;
- VI - comprar, vender, alugar, alienar, hipotecar, comutar, gravar, onerar, doar, dar e receber em comodato bens móveis e imóveis;
- VII - outorgar o Título de Associado Benemérito;
- VIII - analisar e propor a reforma total ou parcial do Estatuto Social;
- IX - elaborar e aprovar o Plano Trienal;
- X - elaborar e aprovar o Orçamento Anual;
- XI - acompanhar o andamento dos trabalhos de suas Unidades Administrativas;
- XII - aprovar a cada exercício o Plano de Ação Anual;
- XIII - elaborar anualmente a política de concessão de bolsas (integrais e parciais) e de descontos para grupos específicos no tocante à participação em cursos, seminários e workshops;
- XIV - nomear e destituir o Gerente Geral ou o Núcleo de Gestão por sugestão do seu Presidente;
- XV - assessorar e acompanhar os trabalhos do Gerente Geral ou do Núcleo de Gestão quando necessário;



XVI - deliberar sobre assuntos de interesse da PALAS ATHENA que não dependam de aprovação prévia da Assembleia Geral.

Capítulo IX – Da Competência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

Artigo 63 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;
- IV - convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo;
- V - representar a PALAS ATHENA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- VI - comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar e dar e receber em comodato bens imóveis com prévia aprovação do Conselho Deliberativo;
- VII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- VIII - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgue necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 64 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente do Conselho Deliberativo no desempenho de suas funções.

TÍTULO VII – DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Capítulo I - Do Conceito do Conselho Pedagógico

Artigo 65 - O Conselho Pedagógico é o órgão que determina as políticas da PALAS ATHENA relacionadas com os assuntos pedagógicos dos Eixos Temáticos.

Capítulo II - Da Constituição do Conselho Pedagógico

Artigo 66 - O Conselho Pedagógico é constituído no mínimo por 5 (cinco) e no máximo de 11 (onze) Conselheiros eleitos por Assembleia Geral.

Artigo 67 - Os membros do Conselho Pedagógico são eleitos dentre os Associados, podendo inclusive fazer parte do Conselho Deliberativo de forma cumulativa.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Pedagógico tomam posse de suas funções na Assembleia Geral e elegem o Conselheiro que será o responsável pela coordenação do Conselho.

Artigo 68 - Para fazer parte do Conselho Pedagógico, é condição especial que o Associado tenha ministrado e/ou monitorado aulas na PALAS ATHENA durante pelo menos dois anos antes de sua eleição.

Capítulo III - Do Mandato do Conselho Pedagógico.

Artigo 69 - O mandato do Conselho Pedagógico é de 3 (três) anos, permitida a reeleição de seus membros sem limite determinado.

Capítulo IV - Da Convocação, da Instalação e do Funcionamento do Conselho Pedagógico

Artigo 70 - As reuniões do Conselho Pedagógico são convocadas pelo seu Coordenador. Na convocação deverá ser informado se ela será realizada de forma presencial ou por via remota.

Artigo 71 - Os membros do Conselho Pedagógico são convocados para as reuniões com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por qualquer meio de comunicação.

Artigo 72 - Em caso de urgência e relevância, o Presidente do Conselho Deliberativo pode convocar o Conselho Pedagógico em prazo inferior ao estabelecido no artigo 71.

Artigo 73 - O Conselho Pedagógico reúne-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado.

Artigo 74 - O Conselho Pedagógico se instala, funciona e delibera validamente com no mínimo de 3 (três) de seus Conselheiros presentes à reunião.

Capítulo V - Da Competência do Conselho Pedagógico

Artigo 75 - Compete ao Conselho Pedagógico:

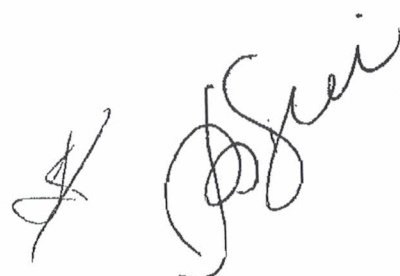
- I - cumprir o Estatuto Social;
- II - estabelecer os programas e os conteúdos dos Eixos Temáticos da PALAS ATHENA;
- III - definir e coordenar o quadro de professores dos Eixos Temáticos;
- IV - estabelecer a programação semestral e anual da PALAS ATHENA em seus Eixos Temáticos;

TÍTULO VIII – DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Capítulo I - Da Coordenação Administrativo-Financeira

Artigo 76 - É desempenhada por um Núcleo de Gestão ou por Gerente Geral sob a nomeação, orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.

Artigo 77 - O Núcleo de Gestão deve ser composto por 3 (três) membros do Conselho Deliberativo e do Quadro de Colaboradores, desde que pelo menos 1 (um) dos membros seja do Conselho Deliberativo.

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, appearing to be initials or names.

Capítulo II - Da Competência do Núcleo de Gestão ou do Gerente Geral

Artigo 78 - Compete ao Núcleo de Gestão ou ao Gerente Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV - coordenar a gestão geral da PALAS ATHENA segundo as normas e diretrizes do Conselho Deliberativo;
- V - viabilizar a Missão e a Visão da PALAS ATHENA mediante o aprimoramento de sua gestão;
- VI - apresentar trimestralmente ao Conselho Deliberativo o andamento detalhado de todas as atividades da PALAS ATHENA;
- VII - manter a Associação em situação de sustentabilidade administrativa e financeira;
- VIII - coordenar as atividades administrativo-financeiras da PALAS ATHENA;

TÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Capítulo II - Da Constituição do Conselho Fiscal

Artigo 79 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 80 - A critério da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal pode ter membros suplentes em número igual ao número de membros titulares.

Parágrafo Único - Os membros suplentes podem participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto. No caso de algum(uns) estar(em) a substituir conselheiro(s) titular(es) ausente(s), estará(ão) qualificado(s) para votar.

Capítulo II - Do Mandato do Conselho Fiscal

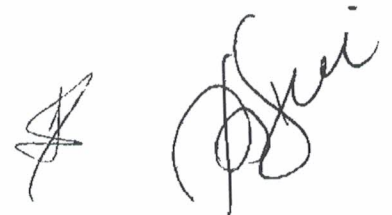
Artigo 81 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos e podem ser reeleitos por mais um mandato sucessivo.

Capítulo III - Das Reuniões do Conselho Fiscal

Artigo 82 - O Conselho Fiscal pode se reunir sempre que os seus membros julgarem oportuno ou necessário ou por convocação do Conselho Deliberativo.

Capítulo IV - Da Assessoria ao Conselho Fiscal

Artigo 83 - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo.



Capítulo V - Da Competência do Conselho Fiscal

Artigo 84 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - analisar e dar parecer à Assembleia Geral e ao Conselho Deliberativo sobre o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;
- II - dar parecer à Assembleia Geral e ao Conselho Deliberativo, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- III - analisar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades;
- IV - analisar e dar parecer sobre o Plano de Ação de Atividades;
- V - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da PALAS ATHENA.

TÍTULO X – DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Capítulo II – Das Origens dos Recursos Econômico-Financeiros

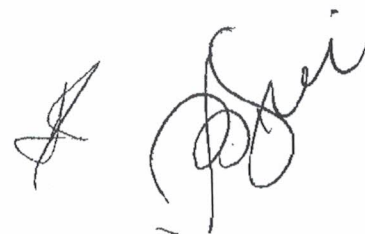
Artigo 85 - Os recursos econômico-financeiros da PALAS ATHENA são provenientes de:

- I - contribuições e doações de Associados Doadores;
- II - receitas, rendimentos ou rendas de suas atividades, cursos, seminários, bens, direitos e serviços;
- III - receitas provenientes da comercialização dos livros publicados pela Palas Athena Editora;
- IV - receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviço;
- V - receitas decorrentes de Contratos e/ou Convênios Beneficentes e Filantrópicos;
- VI - donativos de Pessoas Físicas;
- VII - donativos de Pessoas Jurídicas;
- VIII - receitas de aluguéis de bens móveis e imóveis.

Capítulo II - Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 86 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no art. 85 é aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do território nacional.

Artigo 87 - A PALAS ATHENA, para melhor atender aos seus objetivos institucionais, pode ainda aplicar recursos financeiros em organizações beneficentes, congêneres ou afins, que tenham por objetivo defender, proteger, promover e amparar pessoas em situação de vulnerabilidade social, mediante a assinatura de Convênios ou Contratos.



Capítulo III - Da Aplicação do Eventual Superávit

Artigo 88 - A PALAS ATHENA aplica o eventual superávit apurado em seus registros contábeis na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO XI – DAS GRATUIDADES

Capítulo I - Das Gratuidades

Artigo 89 - A PALAS ATHENA promove ações de Assistência Social de forma gratuita nas áreas de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos, com custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados, cumprindo as suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Único – Todas as gratuidades concedidas pela PALAS ATHENA a seus Usuários, mesmo aqueles que não sejam reconhecidos pelos órgãos públicos, devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados, com a finalidade de apresentar aos seus Associados, à Sociedade e ao Poder Público, toda sua ação beneficente desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo II - Da Carência dos Usuários

Artigo 90 - Os critérios das ações preponderantes de Assistência Social e a gratuidade nos programas e serviços são definidos pelo Conselho Deliberativo, levando em consideração o público da política de Assistência Social nos territórios onde desenvolve as suas atividades.

Capítulo III - Do Gerenciamento das Gratuidades

Artigo 91 - Para oferecer gratuidade nos serviços socioassistenciais, a PALAS ATHENA deverá manter a escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

Parágrafo Único – Os programas e serviços socioassistenciais serão devidamente gerenciados e controlados por Planilhas, Relatórios, Avaliações e demais documentos pertinentes.

TÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Capítulo I - Da Escrituração Contábil

Artigo 92 - A PALAS ATHENA mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Artigo 93 - A PALAS ATHENA pode manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial e Departamento, devendo o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis serem anualmente consolidados.

Capítulo II - Do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis

Artigo 94 - Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

Artigo 95 - O Conselho Deliberativo apresenta ao Conselho Fiscal, para análise e aprovação, as seguintes Demonstrações Contábeis: I - Balanço Patrimonial; II - Demonstração do Resultado do Exercício; III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Social; IV - Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos; V - Notas Explicativas.

Capítulo III - Das Notas Explicativas

Artigo 96 - As Demonstrações Contábeis da PALAS ATHENA devem ser complementadas obrigatoriamente por Notas Explicativas, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, e em cumprimento às normas legais.

TÍTULO XIII – DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único - Da Não Remuneração dos Membros do Conselho Deliberativo, Pedagógico e Conselho Fiscal

Artigo 97 - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Pedagógico, exercem seus cargos e funções gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Artigo 98 - A PALAS ATHENA não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos Associados e aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Pedagógico.

TÍTULO XIV – DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 99 - Este Estatuto poderá ser reformado, total ou parcialmente, sempre que a legislação do Código Civil Brasileiro assim determinar, ou em qualquer época por sugestão do Conselho Deliberativo e decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, não podendo essa Assembleia Geral deliberar em primeira convocação sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/6 (um sexto) nas convocações seguintes.

TÍTULO XV – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Do Patrimônio Social

Artigo 100 - O Patrimônio da PALAS ATHENA é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único - O Patrimônio Social da PALAS ATHENA não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de associação sem caráter de beneficência ou assistência social gratuita.

TÍTULO XVI – DA DISSOLUÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução

Artigo 101 - A dissolução da PALAS ATHENA só pode ser deliberada pela Assembleia Geral.

Artigo 102 - Para a dissolução da PALAS ATHENA, todos os Associados são convocados por escrito e individualmente e, ainda, por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

Artigo 103 - A dissolução da PALAS ATHENA se dá em Assembleia Geral, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) do número de Associados e com o voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Primeiro - No caso de empate, o Presidente do Conselho Deliberativo terá direito ao voto de desempate.

Artigo 104 - A dissolução se dará quando a PALAS ATHENA não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio Social em caso de dissolução

Artigo 105 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação e pagos todos os seus compromissos, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade(s) de assistência social congênere(s), sem fins lucrativos, qualificada(s) nos termos da Lei nº 12.101/2009.

TÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Dos Casos Omissos ou Duvidosos

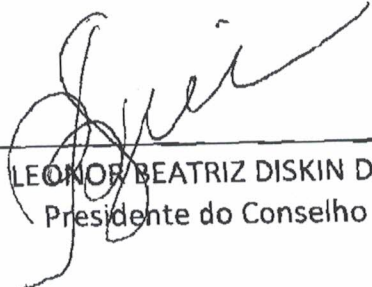
Artigo 106 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Capítulo II - Da Revogação do Estatuto Social Anterior e da Entrada em Vigor do Novo Estatuto Social

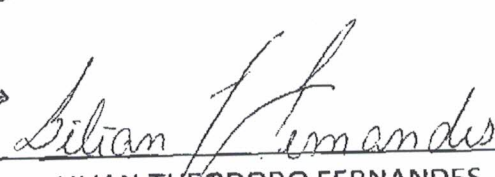
Artigo 107 - O presente Estatuto Social revoga o anterior e as disposições contrárias, e entra em vigor na data do seu registro no Cartório competente.

São Paulo, 04 de Dezembro de 2021

VILA MARIANA
Contendo por


LEONOR BEATRIZ DISKIN DE PAWLOWICZ
Presidente do Conselho Deliberativo


16º



LILIAN THEODORO FERNANDES
OAB/SP No. 220928

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bcl. João Baptista Martelletto - Oficial
PRAÇA OSWALDO GRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP: 04094-070 - TEL: 3059-2211 / 3095-3459

Reconheço por semelhança a firma em valor econômico de: (1) LEONOR BEATRIZ DISKIN DE PAWLOWICZ, inscrita em São Paulo, 08 de fevereiro de 2022, 11 49/84, validade (2) até 02/27/29 - 0060491

Em testemunho AMANDA TEIXEIRA DE SOUZA, ESCRIVENTE, Vlt. R\$ R\$ 7,50 @ 33Q/2022, Solo(a): 1 Ato: AB - 0066495



Amanda Teixeira de Souza
ESCRIVENTE



CARTÓRIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
Rua Augusta, 1638/1642 Cep: 01304-001
Fabio Tadeu Bisognin - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
LILIAN THEODORO FERNANDES (457689)
São Paulo, 08 de fevereiro de 2022.
EM TEST. DA VERDADE.

REG. SER. 4854-8505049305049375250495
INSTRUMENTO DOCUMENTAL COM SELLO DE AUTENTICIDADE
VALOR FIRMA R\$ 7,50 ** TOTAL R\$ 7,50
MURILLO RIBEIRO SILVA
ESCRIVENTE
TABELIÃO





4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 701.745 de 04/03/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 27 (vinte e sete) páginas, foi apresentado em 03/02/2022, o qual foi protocolado sob nº 411.412, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 701.745 e averbado no registro nº 48217/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO PALAS ATHENA DO BRASIL

CNPJ nº 43.310.283/0001-80

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 04 de março de 2022

Carlos Augusto Peppe
Escrivente

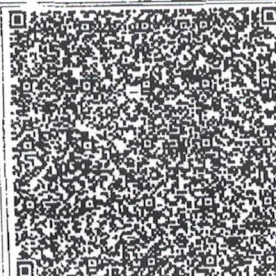
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 242,53	R\$ 69,08	R\$ 47,40	R\$ 12,88	R\$ 16,57
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,73	R\$ 5,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 405,27



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201501110427294



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1134804PJB000011612CE22L